



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 13 / 03 / 12

eloagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando Montez
para relatar.

Em 21 / 03 / 2012

F.Montez

Presidente da Comissão de Infra-Estru-
tura e Política Econômica



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 041/11

PROCESSO AL – 1763/11

AUTOR: **GOVERNADOR - WILSON NUNES MARTINS**

RELATOR: **DEP. FERNANDO MONTEIRO**

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que **Autorize o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa de direito real de uso do imóvel pertencente ao Estado do Piauí que especifica, situado no Município de Avelino Lopes, para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a 'concessão administrativa de direito real de uso, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para a Empresa Brasileira Correios e Telégrafos, pelo prazo de 10 anos, de um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, no Município de Avelino Lopes PI, de um prédio medindo 7,40m(sete vírgula quarenta metros) de frente por 1 70m(quinze vírgula setenta metros) ditos de fundos, totalizando uma área construída de 116,18m² (cento e dezesseis vírgula dezoito metros quadrados), limitando-se ao leste com uma casa do Cícero Uno Rocha, ao poente com a Rua de Setembro, ao sul com a mesma Rua Boa Esperança, ao norte com a travessa Rio Branco.

O imóvel de que trata art. 1º desta Lei está registrado no livro de Registro Geral de Imóveis sob o nº 265-R, livro nº 2-A-2, folha 19, na data de 17 de dezembro de 1981.

No presente caso, considerando a natureza jurídica da ECT, empresa pública federal, entidade da administração indireta da União, prestadora de relevante serviço público, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Ademais, ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993 dispensa realização de procedimento licitatório nessa situação, na forma do inciso I, §2º, do art. 17 da sobredita Lei.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proporção ao ser transformada em norma jurídica virá beneficiar a população com melhor instalações físicas para absorver a mão de obra dos correios, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2012.

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
Relator

com Endenda do Dep. Mauro Capety
APROVADO À UNANIMIDADE
em, 30 / 03 / 2012
Presidente da Comissão de
Infra-estrutura
Fernando Monteiro